



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO Nº 5.854**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/03855 - BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 22693 - Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor "Comércio Varejista de Materiais Para Construção" sem a devida licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$2.000,00 (dois mil reais). **Local da Infração:** Rodovia PB 055 Nº 445 Centro - Pirpirituba/PB. **DELIBERA:****

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22693, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), assegurada a possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de **BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME**.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 17 de abril de 2026.**